



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

LEI Nº. 939, DE 30 DE JULHO DE 2009.

“Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

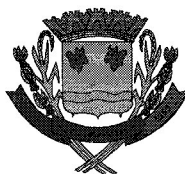
TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Administração Pública Municipal, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população do Município de Rio Verde de Mato Grosso condições dignas que assegurem justiça social ao cidadão e garanta o desenvolvimento territorial sustentável nos campos econômico, social, ambiental e cultural.

Art. 2º - As atividades do Poder Executivo Municipal serão executadas em conformidade com os princípios fundamentais inscritos no art. 37 da Constituição Federal e os seguintes:

- I - construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - promoção do desenvolvimento local e regional, de forma sustentável;
- III - erradicação da pobreza, combatendo a marginalização e as desigualdades sociais;
- IV - promoção do bem comum de todos, sem distinção de raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação;
- V - compromisso com um meio ambiente ecologicamente equilibrado para servir como bem de uso do cidadão; e
- VI - estímulo à produção de riquezas e a distribuição de renda, como estratégia de desenvolvimento.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

X - normatizar os procedimentos para o controle, a fiscalização e o licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e seu disciplinamento, no que tange à promoção da qualidade de vida e a preservação e conservação dos recursos naturais;

XI – promover a integração técnica com as Assessorias e Secretarias Municipais e a articulação com entidades e organizações que atuam em atividades que interferem no equilíbrio do meio ambiente, visando à elaboração e o implemento de um Plano de Gestão Ambiental para assegurar o uso sustentável dos recursos naturais;

XII – assessorar o prefeito municipal nos demais assuntos relativos a turismo e ao meio ambiente, e

XIII - assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

Subseção V

Da Assessoria Especial de Cultura

Art. 13 - A Assessoria Especial de Cultura, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, têm as seguintes competências:

I – a proposição da política cultural do Município, visando à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais, bem como de intercâmbio cultural no âmbito do Estado e do País;

II – o incentivo e o apoio às atividades voltadas à difusão artística e cultural e o desenvolvimento de mecanismos em que a sociedade participe da definição de programas e projetos culturais;

III – o planejamento, a promoção e o incentivo a programas, projetos e atividades necessárias à democratização de acesso aos bens e serviços culturais a população;

IV – o intercâmbio e a celebração de convênios, acordos e ajustes com a União, Estados, Municípios, organização pública ou privadas e universidades visando ao desenvolvimento de projetos culturais;

V – a difusão dos conhecimentos e das atividades educacionais, culturais, desportivas, as relacionadas com a saúde, com o meio ambiente e com outras áreas e setores, por meio da radiodifusão e da televisão; e

VI - assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

Subseção VI

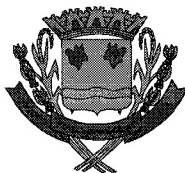
Da Assessoria de Comunicação Social e Imprensa

Art. 14 - A Assessoria de Comunicação Social e Imprensa, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, têm as seguintes competências:

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS

Avenida Barão do Rio Branco nº165 – Centro. Tel. (67) 3292-1540 – Rio Verde de Mato Grosso – MS CEP 79480-000

e-mail: pref.rioverde@bol.com.br site: www.rioverde.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

- I - coordenar a política de comunicação externa e interna da administração no âmbito do Poder Executivo;
- II - desenvolver as atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico e desenvolver outras atividades afetas à comunicação social, relacionadas a sua área de atuação;
- III - coordenar as atividades de relações públicas, comunicação dirigida e divulgação;
- IV - a execução das atividades de cerimonial público e a condução e organização de eventos e solenidades da Prefeitura Municipal, garantindo qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;
- V - assistir o Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração Pública em matéria de sua competência; e.
- VI - coordenar outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos.

Subseção VII

Da Assessoria de Elaboração de Projetos de Captação de Recursos

Art. 15 - A Assessoria de Elaboração de Projetos de Captação de Recursos, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, têm as seguintes competências:

- I - a elaboração de projetos de obras públicas, definindo os respectivos orçamentos e indicando os recursos financeiros necessários para a realização das despesas, bem como a verificação da viabilidade técnica para a execução de obras, a conveniência e utilidade para o interesse público e do impacto no meio ambiente;
- II - a gerencia e execução de ações para captação de recursos para programas e projetos de interesse do Município;
- III - a articulação com organismos tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando à captação de recursos e a atração de investimentos para o Município, aproveitando as potencialidades locais, para programas e projetos de desenvolvimento econômico, social e ambiental em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; e
- IV - assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

Subseção VIII

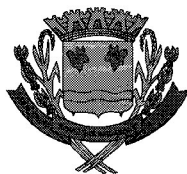
Da Coordenadoria de Defesa Civil

Art. 16 - A Coordenadoria de Defesa Civil, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, têm as seguintes competências:

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS

Avenida Barão do Rio Branco nº165 – Centro. Tel. (67) 3292-1540 – Rio Verde de Mato Grosso – MS CEP 79480-000

e-mail: pref.rioverde@bol.com.br site: www.rioverde.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

I – planejar, coordenar, controlar e orientar as ações e medidas de socorro, assistenciais e de recuperação das condições materiais, de saúde e sociais das populações atingidas por calamidades, bem como, incentivar o esforço conjunto de órgãos públicos e entidades privadas e da comunidade em geral, na implementação e medidas dessa natureza;

II – propor e elaborar projetos, em conjunto com a Assessoria de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos, visando prevenir situações de risco e calamidade da população;

III – coordenar outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos; e

IV - assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

Subseção IX

Da Coordenadoria de Controle Interno

Art. 17 - A Coordenadoria de Controle Interno, órgão do Sistema de Controle Interno, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade promover no âmbito do Poder Executivo a execução das atividades de controle interno mediante:

I - a supervisão das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais dos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como a orientação dos registros contábeis de competência do Poder Legislativo;

II - o assessoramento a órgãos e entidades do Poder Executivo para assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e aplicação do dinheiro, valores e outros bens do Município;

III - o acompanhamento e a verificação da regularidade na realização das receitas e despesas e exame dos atos que resultem em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira e patrimonial no âmbito do Poder Executivo;

IV - a avaliação dos resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do município;

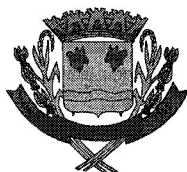
V - a proposição de impugnação de despesas e inscrição de responsabilidade relativamente às contas do Município e o apoio às atividades de controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado;

VI - o recebimento de reclamações, denúncias e sugestões sobre serviços da Administração Municipal e a promoção do seu encaminhamento a outros órgãos municipais para apuração, esclarecimento e tomada de providências para a solução ou correção de desvios, omissões; e

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS

Avenida Barão do Rio Branco nº165 – Centro. Tel. (67) 3292-1540 – Rio Verde de Mato Grosso – MS CEP 79480-000

e-mail: pref.rioverde@bol.com.br site: www.rioverde.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

VII - a operacionalização e a manutenção de sistema de informação para disponibilizar, em local de fácil acesso ao público ou via *web*, aos contribuintes, partidos político, associações, sindicato e aos cidadãos em geral, informações sobre a gestão dos recursos públicos por órgãos e entidades do Poder Executivo e sua transferência á entidades privadas ou organizações não governamentais.

Seção III

Dos Órgãos Integrantes do Sistema de Gestão Institucional:

Subseção I

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Administração, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

I - a formulação e a condução da política de administração dos recursos humanos, a coordenação e a execução das atividades de pagamento, cadastramento, desenvolvimento e capacitação dos gestores e servidores públicos municipais, e o recrutamento e seleção de pessoal para os órgãos e entidades da Administração Municipal;

II - a formulação, a elaboração e a administração do plano de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, a fixação, o controle do quadro de lotação, o estudo e a proposição das políticas de definição dos sistemas remuneratórios e de avaliação de desempenho;

III - o acompanhamento da regularidade dos recolhimentos das contribuições ao sistema de previdência social dos servidores municipais e a administração do programa de assistência social, saúde e de perícia médica;

IV - o estudo das proposições de criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança e a elaboração dos atos respectivos e os de provimento e vacância de cargos e funções públicas;

V - a formulação e a promoção da implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de material, de serviços, patrimonial, de transportes, de comunicações administrativas e de guarda de materiais de consumo, permanente e equipamentos;

VI - a organização e a manutenção dos serviços de protocolo, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos e a prestação dos serviços de manutenção e conservação de prédios públicos, locação, alienação, permissão e cessão de uso de bens municipais e a negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado, da União ou de terceiros pelo Município;

VII - a apuração de denúncias relativas a infrações disciplinares de agentes e servidores municipais e a abertura e condução de processo administrativo disciplinar, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, ressalvado as de competência privativa do Prefeito Municipal;

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS

Avenida Barão do Rio Branco nº165 – Centro. Tel. (67) 3292-1540 – Rio Verde de Mato Grosso – MS CEP 79480-000

e-mail: pref.rioverde@bol.com.br site: www.rioverde.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

VIII - o planejamento e a coordenação das atividades relativas à tecnologia de informações, no que tange a sistemática, modelos, técnicas e ferramentas, bem como definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

IX - a promoção da infra-estrutura tecnológica de comunicação, necessárias à integração e operação de sistemas estruturantes, das atividades administrativas e operacionais e da comunicação eletrônica oficial entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;

X - o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas de tratamento da informação na Administração Municipal, que subsidiem a tomada de decisões e o planejamento de políticas públicas;

XI - a coordenação, a supervisão e o controle de rotinas e procedimentos administrativos vinculados aos sistemas de recursos humanos e suprimento de bens e serviços para que os órgãos e entidades municipais possam executar suas atividades operacionais de forma eficiente; e

XII - a programação, a implantação e a gestão das atividades de organização, registro e guarda de documentos municipais e a manutenção do arquivo público municipal, assegurando a consulta a processos e documentos preservados;

Subseção II

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

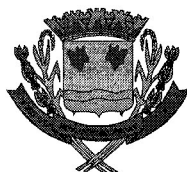
Art. 19 - À Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete:

I - o planejamento estratégico municipal, mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal e com a sociedade, observando as diretrizes políticas e estabelecidas no Programa de Governo;

II - a organização e coordenação das ações e medidas para formulação de proposições e elaboração do orçamento participativo e o levantamento das demandas por obras, serviços e equipamentos públicos nos bairros, vilas e distritos do Município e definição das prioridades e aplicações de recursos orçamentários;

III - a promoção da sensibilização da população sobre as prioridades do orçamento participativo, organizando fóruns necessários para discussão, sistematização e deliberação das políticas públicas, bem como a articulação sistemática das ações dos órgãos da administração na execução dessas decisões;

IV - o acompanhamento e a coordenação das ações setoriais desenvolvidas, visando assegurar o cumprimento das prioridades pela Administração Municipal e das demandas do orçamento participativo, na perspectiva de geração de renda e trabalho.

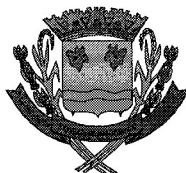


Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

- V - a orientação aos órgãos e entidades municipais sobre a proposição de seus orçamentos e consolidação das propostas, controle, acompanhamento e execução do orçamento anual;
- VI - o acompanhamento da execução orçamentária municipal, mediante a manutenção de registros da utilização dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas de custeio e de investimento dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal;
- VII - o levantamento dos gastos com pessoal, material, serviços e encargos diversos, instalações, material permanente e equipamentos para proposição da programação das despesas de custeio e de capital e sua inclusão no orçamento anual do Município, em articulação com as demais Secretarias;
- VIII - o estudo e a sistematização de dados e informações sobre economia urbana e regional, subsidiando a elaboração de pareceres, programas e projetos para o desenvolvimento urbano e municipal;
- IX - a proposição da normatização, através de legislação básica do zoneamento e ocupação do solo, do parcelamento do solo, do plano viário, do mobiliário urbano, do meio ambiente, do código de obras e demais atividades correlatas à ocupação do espaço físico e territorial do Município;
- X - o desenvolvimento de atividades e processos relacionados à estatística, geografia, cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento de interesse do Município;
- XI - o acompanhamento e a coordenação do cumprimento do plano de urbanização do Município, especialmente no que se refere à abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando os respectivos projetos, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
- XII - a promoção de ações visando à implementação e o acompanhamento das normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, determinados no Estatuto das Cidades.
- XIII - a gestão do sistema cartográfico municipal, o controle do patrimônio imobiliário do Município e do parcelamento do solo;
- XIV - o estabelecimento de diretrizes para o planejamento e controle do processo de implantação de empreendimentos e atividade do Município;
- XV - a formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração financeira do Município;
- XVI - a coordenação das atividades relativas a execuções orçamentárias, financeiras e contábeis dos órgãos da administração direta municipal e o estabelecimento e acompanhamento da programação financeira de desembolso, de conformidade com determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas legais pertinentes;
- XVII - a emissão de autos para inscrição na dívida ativa e a promoção da sua cobrança, mediante encaminhamento à Procuradoria Jurídica do Município, e o acompanhamento, controle e registro do seu pagamento;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

XVIII - a promoção de estudos e a fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município, em articulação com Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XIX - a proposição de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos e a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e a fixação de normas administrativas para seu funcionamento e controle de sua gestão;

XX - a elaboração, a manutenção e a atualização do Plano de Contas Único para os órgãos da administração direta e aprovação dos planos de contas das entidades da administração indireta;

XXI - o processamento do pagamento das despesas, da movimentação das contas bancárias da Prefeitura e o repasse de recursos ao Poder Legislativo e formalização e controle das transferências constitucionais e voluntárias;

XXII - o estabelecimento da programação financeira de desembolso, a uniformização e a padronização de sistemas, procedimentos e formulários aplicados utilizados na execução financeira e a promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais;

XXIII - a proposição dos quadros de detalhamento e execução da despesa orçamentária dos órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração;

XXIV - o cadastramento, o acompanhamento e o controle da execução de convênios em que são convenientes órgãos ou entidades do Poder Executivo, bem como a avaliação da fixação de contrapartidas que utilizam recursos humanos, financeiros ou materiais de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal;

XXV - a gestão dos serviços de suprimento, mediante a realização dos processos licitatórios e a manifestação nas dispensas e inexigibilidades nas compras e contratações para órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como a organização e manutenção do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal;

XXVI - a coordenação da formulação e definição dos programas e projetos governamentais e a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Orçamento Plurianual do Município, observadas as normas da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em conjunto com as demais secretarias municipais.

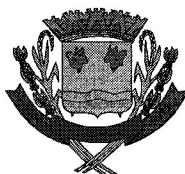
Subseção III

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete:

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS
Avenida Barão do Rio Branco nº165 – Centro. Tel. (67) 3292-1540 – Rio Verde de Mato Grosso – MS CEP 79480-000

e-mail: pref.rioverde@bol.com.br site: www.rioverde.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

I - a formulação, o planejamento, organização, o controle e a implementação da política educacional do Município, fundamentada nos objetivos de desenvolvimento político e social das comunidades e a concretização do processo educacional de forma democrática e participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão em harmonia com o Conselho Municipal de Educação;

II - a elaboração e implementação de programas, projetos e atividades educacionais, com atuação, prioritária no ensino fundamental e pré-escolar;

III - a formulação do Plano Municipal de Educação, em articulação com os órgãos integrantes do sistema de ensino municipal e com segmentos representativos da sociedade e da comunidade escolar;

IV - a integração das ações do Município visando à erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais de educação;

V - a administração e a execução das atividades de educação especial, infantil e fundamental por intermédio das suas unidades orgânicas e da Rede Municipal de Ensino;

VI - o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;

VII - o diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com as demandas identificadas;

VIII - a coordenação, a supervisão e o controle das ações do Município relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação, visando à preservação dos valores regionais e locais; e

IX - a promoção e o incentivo à qualificação e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educativos do Município.

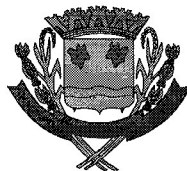
Subseção IV

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 21 - À Secretaria Municipal de Saúde, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete:

I - a formulação, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, da política de saúde do Município e sua execução, mediante promoção da integração, disseminação e hierarquização dos serviços da saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde;

II - a coordenação, a supervisão e a execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e com o Ministério da Saúde;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001-32

- III - a coordenação e a execução das ações de controle sanitário do meio ambiente e de saneamento básico, em articulação com as Secretarias Municipais que têm atuação complementar nesta área;
- IV - a coordenação, a fiscalização e a execução das ações de vigilância sanitária e a aplicação do ordenamento normativa de defesa sanitária vegetal e animal, no território do Município;
- V - a promoção de medidas preventivas de proteção à saúde, em especial, as de caráter imunológicas e educativas, concernentes ao perfil epidemiológico do Município e as ações de prevenção da saúde bucal;
- VI - a identificação, o cadastramento, a inspeção e auditoria dos estabelecimentos médico-hospitalares de referências para credenciamento e prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde;
- VII - a promoção da integração das atividades públicas e privadas, coordenando a prestação dos serviços de saúde e estabelecendo normas, parâmetros e critérios necessários ao padrão de qualidade exigido, no nível de competência do Município;
- VIII - a administração, a coordenação, manutenção a execução o controle dos serviços de saúde prestados pela rede pública de ambulatórios, postos, laboratórios e hospitais para a prevenção à saúde da população;
- IX - a distribuição de medicamentos, como atividade da assistência farmacêutica, em consonância com a política e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- X - a execução dos serviços de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador e colaboração na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;
- XI - a promoção e coordenação da integração das atividades de prestação de serviços de saúde no Município, visando assegurar graus de eficiência e produtividade nesse setor; e
- XII - a manutenção, em caráter permanente, de ações voltada a humanização do atendimento a saúde.

Subseção V

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 22 - À Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

- I - o planejamento das políticas públicas de assistência social com a participação da sociedade civil;
- II - a formulação e execução da política municipal da assistência social, mediante o desenvolvimento de ações de proteção e amparo à família, maternidade, infância, adolescência e do idoso;
- III - a promoção da integração à vida comunitária e ao mercado de trabalho de pessoas portadoras de necessidades especiais, tendo como princípio o



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

caráter emancipatório das políticas e a transitoriedade dos beneficiários;

IV - a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de assistência social ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

V - a execução da política municipal de assistência social no atendimento emergencial às famílias que se encontram abaixo da linha de pobreza;

VI - o desenvolvimento e implementação de programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar; além do programa de atendimento aos moradores de rua;

VII - o apoio ao idoso na integração ao convívio familiar e à sociedade, promovendo ações para proporcionar-lhe atendimento nas áreas de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e cidadania.

VIII - a formulação e a promoção da política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão-de-obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais, em articulação com os demais órgãos públicos afins;

IX - a formulação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação de ações relativas às oportunidades de trabalho, nos aspectos concernentes ao emprego formal, à educação profissional e o fomento a pequenos empreendimentos econômicos familiares, articulados em redes de economia solidária e voltados à geração de renda e oportunidades de emprego;

X - o desenvolvimento de programas e ações ligadas à relação de trabalho e cursos profissionalizantes com vistas a minimizar o impacto do desemprego e direcionar a profissionalização às demandas dos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no Município;

XI - o incentivo e o apoio ao cidadão em todas as formas de exercício da cidadania e o fomento às atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento dos direitos e deveres sociais;

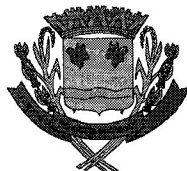
XII - a divulgação e a orientação sobre os direitos do consumidor e o acompanhamento e a coordenação da execução da política e das ações de defesa do consumidor no Município; e.

XIII - o apoio às associações e entidades sociais filantrópicas nas suas organizações e funcionamento, com vistas ao atendimento da Política de Assistência Social do Município.

Subseção VI
Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compete:

I – o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das obras viárias e de saneamento básico e de edificações, por administração direta ou contratada, mediante execução de projetos, construção, reforma, recuperação



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - Os órgãos que compõem a administração pública municipal deverão adotar as diretrizes norteadoras das ações, a seguir:

- I - adoção do planejamento estratégico e do orçamento participativo como os principais instrumentos de gestão, oportunizando a participação de todos na construção do desenvolvimento;
- II - utilização de métodos e processos de trabalho que permitam a racionalização e rapidez das ações públicas da administração pública;
- III - valorização dos recursos humanos da administração pública municipal, adotando políticas de capacitação e desenvolvimento de competências e habilidades que permitam melhor desempenho profissional, com motivação pessoal e profissional, apoiada em instrumentos de seleção, avaliação de desempenho e remuneração;
- IV - priorização do planejamento e execução de programas e projetos por critérios de essencialidade da ação e do atendimento coletivo;
- V - expansão do mercado de trabalho, com investimento no aumento do nível de escolaridade e qualificação profissional de forma a envolver todo o núcleo familiar do indivíduo;
- VI - fortalecimento da gestão compartilhada, com o apoio a criação de conselhos municipais e entidades de classe, por meio de órgãos colegiados representativos, de maneira deliberativa ou consultiva, composto pela administração municipal e sociedade civil organizada;
- VII - investimento em infraestrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável ao município;
- VIII - aplicação do modelo de desenvolvimento sustentável, na produção de bens, serviços e ações efetivas da cultura, desporto, ensino, ciência e tecnologia e meio ambientes;
- IX - melhoria da qualidade do atendimento aos serviços públicos municipais, com vistas à redução de custo, otimização dos processos, eliminação dos desperdícios e prestação de serviços com qualidade; e
- X - exploração ordenada e racional dos recursos naturais do município.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

ou conservação de rodovias, vias urbanas e edificações;

II – a supervisão, a execução e a fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica nas vias urbanas e rurais do Município;

III – a fiscalização, o acompanhamento e a execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades da Prefeitura Municipal e a execução, direta ou indireta, de obras de prevenção, controle ou recuperação de erosões;

IV – o levantamento e o cadastramento topográfico e a elaboração de projetos técnicos indispensáveis as obras e aos serviços de engenharia a serem realizados pela Prefeitura Municipal e a manutenção do arquivo técnico desses projetos, das obras realizadas ou programadas;

V – a operação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos da área de obras e de manutenção e conservação de rodovias;

VI – a manutenção da planta cadastral d Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, e do licenciamento de obras e edificações particulares, em apoio às atividades de tributação e fiscalização de bens imóveis localizadas no Município;

VII – a emissão de laudos de vistoria de conclusão de obras e serviços de engenharia realizados por terceiros contratados pela Prefeitura Municipal ou por suas entidades de administração indireta;

VIII – a recomposição ou a reposição de pavimentação asfáltica de vias públicas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, para instrução de processos de ressarcimento ao Tesouro Municipal;

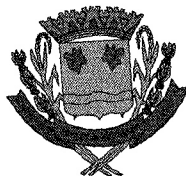
IX – a elaboração e execução de projetos para instituição e implantação de monumentos, obras especiais e de urbanismo;

X – a promoção da normatização, através de legislação básica do zoneamento e ocupação do solo, do parcelamento do solo, do plano viário, do mobiliário urbano, do meio ambiente, do código de obras e demais atividades correlatas a ocupação do esforço físico e territorial do Município;

XI – a promoção de ações visando assegurar a prestação de serviços públicos concedidos aos usuários de forma adequada e em condições de eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas.

XII – o exercício da função de órgão executivo do trânsito municipal, mediante a execução das atividades de emissão de documentos referentes as permissões e registros de empresas, proprietários, motoristas e veículos relativos ao transporte de passageiros, transportes diversos e sistema complementar;

XIII – o ordenamento urbano e a execução das atividades de paisagismo nos logradouros públicos municipais e a coordenação e a execução, direta ou indireta, dos serviços a iluminação e limpeza publica, coleta e destinação final do lixo, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, mercados, feiras e matadouros públicos;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

XIV – a execução e a fiscalização das atividades de identificação e codificação de logradouros públicos e sinalização urbana, de ciclovias e de corredores para transporte coletivo;

XV – a administração, a manutenção e obras de conservação e preservação dos espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas verdes e outros pertencentes ao Município;

XVI – a gestão de programas para implantação de moradias populares e implementação e execução da política habitacional do Município para atendimento a população de baixa renda, beneficiária da assistência social; e

XVII - o planejamento, a elaboração e a implantação de projetos habitacionais, bem como o fomento e a intermediação de financiamentos para a aquisição, ampliação e reforma de moradias.

Subseção VII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete:

I - a formulação, a elaboração e implementação de projetos estratégicos de desenvolvimento local, bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos nas áreas da indústria, do comércio, do agronegócio e dos serviços;

II - o investimento na melhoria dos ambientes, institucional e organizacional, locais com vistas a estimular interesses de empreendedores e promover a atração de investimentos para o Município;

III - a estruturação de sistemas locais de produção integrada, tendo por fins a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema agroindustrial e o desenvolvimento de empreendimentos de alto valor agregado e do acesso ao mercado;

IV - a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, a transformação potencialidades do Município em oportunidades para instalação de empreendimentos voltados para os desenvolvimentos econômicos, sociais e sustentáveis do Município;

V - o incentivo e a orientação para a instalação, localização, ampliação e diversificação de indústrias que utilizem tecnologias e mão-de-obra e insumos locais e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento a outras atividades produtivas e comerciais compatíveis o Município;

VI - a orientação, de caráter indutor, à iniciativa privada para captação de empreendimentos de interesse econômico para o Município, em especial, a implementação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial e do agronegócio;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

- VII - o acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal e relacionados ao desenvolvimento dos setores agropecuário, da indústria, do comércio, de serviços e do turismo, para identificação de oportunidades de expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;
- VIII - a promoção de medidas para atração de interessados em instalar atividades empresariais no Município, em articulação com os setores locais, estaduais e nacionais;
- IX - a formulação de políticas, em conjunto com os órgãos municipais afins, visando a compatibilização de novos investimentos com a manutenção e preservação das condições ambientais e urbanísticas do Município;
- X - o incentivo e apoio à pequena e média empresa nas suas áreas de atuação e o estímulo à localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos agropecuários, agroindustriais, industriais, comerciais e de serviços no Município;
- XI - a formulação e implementação de projetos para incentivar empreendimentos produtivos que envolvam a comunidade científica e acadêmica local, para estabelecimento de parcerias no sentido de aplicação de ciência e tecnologia para otimizar, modernizar e racionalizar processos de produção;
- XII - a proposição de políticas para o desenvolvimento, indicando alternativas de sua viabilidade econômicas observadas as normas de preservação e conservação ambiental;
- XIII - o fomento e incentivo à instalação de novos negócios e investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial de turístico no Município em conjunto com a Assessoria Especial de Turismo e Meio Ambiente;
- XIV - o incentivo e orientação ao desenvolvimento do associativismo para a formação de associações e cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para o desenvolvimento local integrado e formação de uma cultura de cooperação, trabalho e renda;
- XV - a articulação com órgãos e entidades do Estado e do Governo Federal para formulação de diretrizes e execução de programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da produção familiar, do abastecimento alimentar e do desenvolvimento técnico-econômico dos agricultores familiares em geral e da organização das comunidades rurais;
- XVI - a organização social e econômica dos agricultores familiares com vistas ao desenvolvimento local sustentável e a melhoria da qualidade de vida por meio do implemento a produção, a agregação de valor aos produtos e a geração de renda;
- XVII - o planejamento para promoção de melhorias de infraestrutura rural para facilitar a permanência do homem no campo e o desenvolvimento da agroindústria familiar organizada em redes solidárias de produção;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

XVIII - a orientação ao pequeno agricultor no desenvolvimento da sua produção a assistência técnica rural e sanitária para o desenvolvimento da agricultura familiar;

XIX - o incentivo e o apoio às atividades da agricultura familiar, identificando propriedades economicamente viáveis, visando agregar valor à pequena produção e preservando as características culturais e ambientais, para retirar o pequeno produtor da clandestinidade e proporcionar a manutenção do trabalho e o incremento da renda familiar;

XX - o apoio na execução dos serviços de interesse coletivo, em melhorias na infra-estrutura das propriedades rurais, de forma subsidiada, priorizando os agricultores de baixa renda;

XXI - a disponibilidade de serviços ao meio rural, de modo a obter melhorias de infra-estrutura e meio ambiente, no âmbito das comunidades indígenas;

XXII - o incentivo e a orientação ao associativismo e ao cooperativismo, mediante apoio à criação de organismos e a promoção de cursos, palestras e eventos afins;

XXIII - a proposição de políticas para o desenvolvimento agrário Municipal e a regularização fundiária, de forma a possibilitar o aprimoramento das medidas e processo de assentamento rural, buscando alternativas de sua viabilidade econômica, o acompanhamento e a avaliação dos seus resultados;

XXIV - a definição das políticas públicas e a coordenação da implementação dos serviços de assistência técnica ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento das atividades da agricultura familiar realizadas por pequenos produtores rurais, assentados e comunidades indígenas;

XXV - a promoção de programas voltados para a fixação do homem no campo, levantamentos sobre a situação dos trabalhadores rurais e o desenvolvimento de programas de geração de emprego e renda no meio rural;

XXVI - o acompanhamento, o controle e a implementação do Plano Diretor do Município, em articulação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças e a de Obras e Serviços Urbanos, e o cumprimento do Estatuto das Cidades e a formulação e elaboração dos demais instrumentos que lhe são complementares;

XXVII - a promoção de medidas visando o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e ocupação e valorização do solo urbano, em articulação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças e de Obras e Serviços Urbanos;

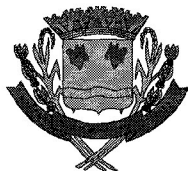
XXVIII - a manifestação nos programas e projetos relativos ao desenvolvimento econômico, social, ambiental e urbanístico específicos de cada um dos órgãos municipais, antes da apreciação do Prefeito; e

XXIX - a proposição e a implementação, em articulação com as Secretarias Municipais de Assistência Social, das políticas de qualificação e requalificação profissional e colocação de mão-de-obra habilitada às demandas apresentadas nas atividades econômica no Município.

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS

Avenida Barão do Rio Branco nº165 – Centro. Tel. (67) 3292-1540 – Rio Verde de Mato Grosso – MS CEP 79480-000

e-mail: pref.rioverde@bol.com.br site: www.rioverde.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES BÁSICAS

Art. 25 - Os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta que compõem a Prefeitura Municipal terão a estrutura básica e o desdobramento operacional e a fixação do posicionamento hierárquico das respectivas unidades administrativas, observadas as seguintes orientações:

I - Direção Superior - representa a unificação num mesmo nível hierárquico, das atribuições de decisão administrativa, compreendendo o planejamento estratégico, a organização, a execução e o controle operacional, a articulação institucional e a supervisão das entidades da administração indireta vinculadas, correspondente aos cargos de Secretário Municipal e Procurador-Jurídico do Município;

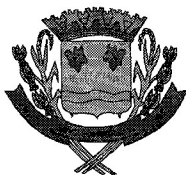
II - Administração e Gerência - representa o conjunto das funções de direção intermediária, planejamento, coordenação direta, controle, orientação técnica e gerência administrativa de projetos e atividades e supervisão gerencial dos meios operacionais e administrativos, corresponde às unidades denominadas Coordenadorias;

III - Deliberação Coletiva - representa a instância administrativa de decisões proferidas de forma coletivas; com funções consultivas, deliberativas e ou executiva, representada por órgãos colegiados denominados Conselhos ou Comitês, que têm atuação de caráter permanente;

IV - Assessoramento e Assistência - representam as funções de apoio direto ao Prefeito Municipal, para o cumprimento das atribuições técnico-especializadas de consultoria, assessoramento técnico e de assistência, identificados por Chefe do Gabinete do Prefeito, Procurador, Assessor Especial, Assessor ou Assistente; e

V - Gestão Operacional e Administrativa - representada pelas unidades setoriais ou agentes responsáveis pelas atividades executivas correspondente às funções de gerência, chefia, coordenação, supervisão, orientação, acompanhamento e execução das atividades de prestação dos serviços necessários ao funcionamento dos órgãos, entidades ou unidades administrativas, identificadas pelos cargos Gerente de Núcleo ou Líder de Equipe.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar nos órgãos da administração, diretos instituídos nesta lei, através de ato do Poder Executivo, o seu desdobramento operacional em Núcleos ou Equipes, dispondo sobre:



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

I – as competências de cada unidade administrativa integrante da estrutura básica e identificada no desdobramento operacional;

II – as atribuições específicas e comuns dos titulares das unidades administrativas; e

III – a determinação de subordinação das unidades administrativas aos detentores de cargos de direção e chefia.

TÍTULO IV **DAS BASES FUNDAMENTAIS DA AÇÃO DO PODER EXECUTIVO**

CAPÍTULO I **DAS FUNÇÕES GERENCIAIS**

Art. 27 - A ação administrativa no âmbito de atuação do Poder Executivo observará os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e se processará através das seguintes funções gerenciais:

- I - planejamento;
- II - programação;
- III - coordenação funcional;
- IV - descentralização;
- V - delegação de competência
- V - supervisão;
- VII - controle administrativo.

Seção I **Do Planejamento**

Art. 28 - A ação governamental obedecerá ao planejamento que, através dos programas e projetos setoriais ou gerais, terá por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Município e compreenderá a elaboração e o acompanhamento dos seguintes instrumentos básicos:

- I - lei de diretrizes orçamentárias;
- II - plano plurianual;
- III - lei orçamentária anual; e
- IV - programação financeira de desembolso.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

§ 1º - As atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo obedecerão aos programas gerais e setoriais elaborados por intermédio e orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - Cabe a cada Secretaria Municipal orientar e dirigir a elaboração dos programas setoriais correspondentes à sua área de atuação e à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças auxiliar diretamente a cada titular de Secretaria Municipal na formulação, coordenação, revisão e consolidação das propostas de orçamento setoriais e na elaboração do orçamento geral do Município.

§ 3º - Na elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual deverão ser consideradas, além dos recursos a serem consignados no orçamento do Município, as receitas de transferências da União e do Estado.

§ 4º - Para ajustar o ritmo de execução do orçamento anual ao fluxo provável de recursos, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, elaborará a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos projetos e atividades programados.

Art. 29 - Para fins de formulação dos instrumentos de planejamento e da programação das ações governamentais, são adotados os seguintes conceitos:

I - plano – documento orientador do comportamento dos órgãos e entidades municipais, em determinado período de tempo, onde as orientações estratégicas, objetivos e metas definidas;

II – políticas – declarações gerais e regras emanadas da direção superior, destinada a orientar o pensamento na tomada de decisões e os esforços nos diversos níveis hierárquicos para se escolher alternativas de ação;

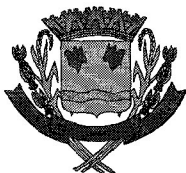
III - sistema – conjunto de processos que constitui um todo, em constante interação e em permanente relação de interdependência, orientado para determinado propósito administrativo ou gerencial;

IV - programa – exposição sumária e intenções ou dos projetos similares dos órgãos e entidades municipais expressando projetos, atividades e recursos que lhe serão alocados;

V - projeto - empreendimento previsto em determinado programa governamental definido o conjunto de ações em termos de tempo de execução, orçamento, cronograma, responsabilidade e produtos a serem gerados;

VI - processo - conjunto de procedimentos que regula uma série de operações que se devem realizar, em vista de um resultado determinado, segundo determinadas normas; métodos e técnicas; e

VII - ação/atividade - atitudes executivas de programas e projetos orientadas para fins determinados ou para realização de um trabalho específico.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Seção II Da Programação

Art. 30 - Toda atividade deverá ajustar-se à programação governamental e ao orçamento anual e os compromissos financeiros somente poderão ser assumidos em consonância com a programação financeira de desembolso.

§ 1º A programação indicará as etapas e o conjunto de ações, dispondo-as em termos de tempo, quantidades e valor, de forma compatível com os objetivos, metas e necessidades a serem atendidas e atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º A programação deverá facilitar a ação reprogramadora, como resultante da avaliação e ou de fatos novos e capazes de propiciar melhores condições ou conhecimentos para o atendimento dos objetivos pretendidos e execução das etapas e procedimentos programados.

§ 3º O acompanhamento e controle da concretização da programação e dos resultados esperados terão como referência principal os objetivos e metas estabelecidos na programação e suas revisões ou ajustes posteriores.

Seção III Da Coordenação Funcional

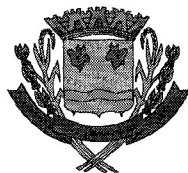
Art. 31 - O funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo será objeto de coordenação sistemática, visando evitar superposições de esforços e para facilitar as comunicações inter e intraorganizacional entre órgãos e seus agentes públicos.

Parágrafo único. A coordenação far-se-á por níveis hierárquicos, a saber:

I - coordenação de nível superior ou estratégico por reuniões dos dirigentes superiores, envolvendo o Prefeito Municipal e os titulares das Secretarias Municipais e da Procuradoria Jurídica do Município.

II - coordenação de nível setorial ou tático - mediante reuniões no âmbito de cada órgão da administração direta, envolvendo os Secretários Municipais, os dirigentes superiores das entidades da administração indireta que lhe são vinculadas e os titulares das unidades administrativas diretamente subordinadas ao Secretário Municipal.

III - coordenação de nível gerencial interno ou operacional, mediante reuniões semanais dos dirigentes das unidades administrativas de segundo nível hierárquico das Secretarias Municipais com seus subordinados diretos para decidirem, de forma colegiada, a aplicação de recursos financeiros, a administração dos seus recursos humanos e as prioridades de atendimento e execução de projetos e ações.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Seção IV **Da Descentralização**

Art. 32 - A descentralização objetivará o aumento da velocidade das respostas operacionais da Prefeitura Municipal, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo do ato ou fato gerador de situações e eventos, que demandem decisão executiva.

Parágrafo único. A execução das atividades da Prefeitura Municipal será descentralizada:

- I - dentro dos quadros do Poder Executivo, pela distinção clara entre os níveis de direção e os de execução; e
- II - da Administração Municipal para o setor privado, mediante contratos, concessões ou convênios.

Seção V **Da Delegação de Competência**

Art. 33 - A delegação de competência deverá ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa no âmbito interno da Administração Municipal, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade aos procedimentos de decisão e execução.

§ 1º - É facultado ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais, ao Procurador Jurídico do Município delegar competência para a prática de atos administrativos.

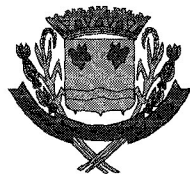
§ 2º - O ato de delegação indicará com precisão e clareza a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação e, se for o caso, o prazo para execução do objeto delegado.

Seção VI **Da Supervisão**

Art. 34 - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações estão sujeitos à supervisão do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal ao qual estão subordinados ou se vinculam.

Parágrafo único. A supervisão a cargo dos Secretários Municipais e dos titulares dos demais órgãos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal tem por objetivo:

- I - assegurar a observância da legislação aplicável às atividades sob sua coordenação e supervisão;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

- II - promover e assegurar a elaboração e a execução dos programas e projetos integrantes da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual;
- III - assegurar a correta aplicação de dinheiros, valores e bens públicos;
- IV - acompanhar os custos dos programas setoriais, visando ao aumento da produtividade dos serviços e à redução dos seus custos;
- V - exigir e examinar, sistematicamente, relatórios, boletins, balancetes e informações que permitam o acompanhamento do desempenho econômico-financeiro e gerencial do respectivo órgão; e
- VI - examinar pareceres ou recomendações de agentes públicos, comissões ou auditorias para fins de promoção periódica de avaliações de rendimento e produtividade das atividades administrativas e operacionais.

Seção VII
Do Controle Administrativo

Art. 35 - O controle dos resultados dos programas, projetos e das ações dos órgãos e entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo constitui responsabilidade de todos os níveis de direção, gerência e chefia e será exercido de forma sistemática e permanente, compreendendo:

- I - o exame da realização física dos objetivos e metas expressos em planos, programas, projetos e orçamentos;
- II - a avaliação e conciliação entre os custos operacionais e os resultados;
- III - a confrontação das obras, serviços, materiais, máquinas e equipamentos com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, no empenho da despesa e no contrato, quando houver.

Parágrafo único. O controle administrativo geral das ações e resultados dos órgãos e entidades municipais será de responsabilidade do órgão de controle interno.

CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO SISTÊMICA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 36 - Serão organizados em sistemas as atividades de planejamento, administração financeira, controladoria, recursos humanos, suprimentos de bens e serviços, comunicação e informações, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central.

§ 1º - Os serviços responsáveis pela execução das atividades, de que trata este artigo, consideram-se integrados no sistema respectivo e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão onde estiverem vinculados.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL**

CAPÍTULO I **DA NATUREZA DOS ÓRGÃOS**

Art. 4º - A administração indireta compreende entidades instituídas para ampliar a administração direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental tecnológico ou social, assim definidas:

I - *Autarquia* – entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por lei, para executar atividades exclusivas do Município que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada, patrimônio e receita próprios e organizada por ato do Poder Executivo;

II - *Fundação* – entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por lei, em área definida em lei complementar, organizada por estatuto para executar atividade não exclusiva do Município, sem fins lucrativos e de interesse coletivo, com patrimônio e bens afetados a um determinado objetivo de utilidade pública.

Parágrafo único. A autarquia ou fundação instituída na estrutura da Prefeitura Municipal poderá ter vinculação a Secretaria Municipal afim, segundo a sua atividade principal, respeitada a sua autonomia e sujeitando-se a fiscalização e ao controle administrativo, a avaliação do seu desempenho econômico e financeiro e análise dos resultados relativamente aos objetivos da Administração Municipal.

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 5º - Os órgãos de decisão colegiada que compõem a Estrutura Administrativa de Rio Verde de Mato Grosso são:

I - Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Conselho Municipal da Alimentação Escolar;

IV - Conselho Municipal de Cultura;

V - Conselho Municipal de Saúde;

VI - Conselho Municipal de Assistência Social;

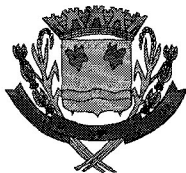
VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

IX - Conselho Municipal de Gestão do Plano Diretor.

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS
Avenida Barão do Rio Branco nº165 – Centro. Tel. (67) 3292-1540 – Rio Verde de Mato Grosso – MS CEP
79480-000

e-mail: pref.rioverde@bol.com.br site: www.rioverde.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

§ 2º - O chefe do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema.

§ 3º - É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos competentes dos sistemas atuarem de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração.

Art. 37 - As atividades de competência dos órgãos do sistema de gestão institucional serão planejadas, coordenadas e controladas de forma centralizada, por meio dos seguintes sistemas:

- I - Sistema de Planejamento;
- II - Sistema Financeiro;
- III - Sistema de Suprimentos de Bens e Serviços;
- IV - Sistema de Recursos Humanos;
- V - Sistema de Comunicação Institucional; e
- VI - Sistema de Controle Interno.

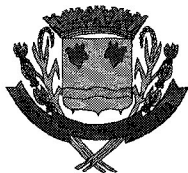
Parágrafo único. A concepção dos sistemas, nos termos desta Lei, compreende a existência de uma Secretaria Municipal, com capacidade normativa e orientadora centralizada, e de unidades administrativas nas outras Secretarias Municipais e entidades da administração indireta responsáveis pelas funções executivas que lhe são afetas.

Art. 38 - As unidades setoriais estão sujeitas à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica dos órgãos centrais dos sistemas que participam, sem prejuízo da subordinação de cunho hierárquico aos órgãos cuja estrutura integra.

CAPÍTULO III **DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO**

Art. 39 - Constituem instrumentos principais de atuação da Administração Pública Municipal:

- I - os princípios, as políticas e as diretrizes gerais de Governo Municipal;
- II - os programas setoriais, integrados por projetos, de execução descentralizada ou desconcentrada;
- III - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;
- IV - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

- V – a avaliação do cumprimento das metas anuais fixadas na execução de projetos de atividades;
- VI – o demonstrativo das estimativas de compensação da renúncia de receita;
- VII – o acompanhamento da execução de planos, programas, projetos atividades;
- VIII - prestação de contas anuais; e
- IX – os relatórios resumidos da execução orçamentária e os relatórios de gestão fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS REGEDORAS DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das Licitações

Art. 40 - A contratação de obras e serviços, as compras de bens e as alienações promovidas por órgãos e entidades da Prefeitura Municipal obedecerão à legislação editada pelo Governo Federal, com base na competência definida no inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal, e observarão as seguintes regras:

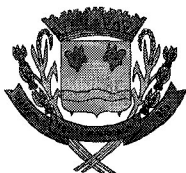
- I - o setor privado será convocado, por meio de licitação, sempre que puder demonstrar padrões de qualidade, rapidez e segurança compatíveis com o interesse público, para executar obras, serviços ou fornecer bens;
- II - será dada publicidade aos atos referentes às licitações promovidas para órgãos ou entidades municipais, a fim de que todos quantos se interessem em participar de licitação tenham o direito público subjetivo à fiel observância dos procedimentos estabelecidos em lei e para que qualquer cidadão possa acompanhar o seu desenvolvimento; e
- III - as compras de bens deverão ser processadas, sempre que possível, por sistema de registro de preços e mediante pregão, eletrônico ou presencial, e atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

Seção II

Dos Servidores Públicos

Art. 41 - Os servidores públicos da administração direta e das autarquias e fundações reger-se-ão nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As admissões temporárias para atender à necessidade de excepcional interesse público serão por prazo determinado, obedecerão a contrato público com cláusulas uniformes que assegure ao servidor, no mínimo, os direitos referidos no § 3º do art. 39 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Art. 42 - O Poder Executivo disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes de órgãos, autarquias e fundações municipais, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade e treinamento, com base na avaliação de desempenho coletivo.

Seção III

Dos Atos da Administração do Poder Executivo

Art. 43 - Constituem espécies privativas de atos normativos de competência:

- I - do Prefeito Municipal, o decreto e a portaria;
- II - dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município, a resolução;
- III - dos dirigentes superiores das autarquias e fundações e dirigentes de órgãos vinculados diretamente ao Prefeito Municipal, a portaria;
- IV - dos órgãos colegiados de natureza deliberativa e executiva, a deliberação;
- e
- V - das autoridades referidas dos incisos II e III e das demais autoridades e de outros agentes da administração, a ordem de serviço, a instrução normativa ou administrativa, as comunicações, os editais ou outros atos similares que emanem comandos administrativos.

§ 1º Os decretos serão referendados por um ou mais Secretários Municipais ou pelo Procurador Jurídico do Município, de conformidade com a matéria por ele tratada e a área de competência de cada titular.

§ 2º A revogação total ou parcial de ato normativo ou administrativo será feita por ato da mesma espécie, referindo-se a ementa deste, expressamente, ao ato alterado ou revogado, bem como à respectiva matéria.

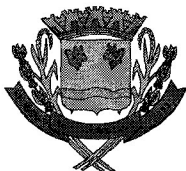
Art. 44 - Os atos normativos receberão numeração em série própria, sem renovação anual, e a numeração dos não-normativos será iniciada anualmente, quando forem de caráter pessoal ou individual ou para comunicação ou convocação.

Parágrafo único. Os atos normativos e administrativos, para que produzam efeitos perante a Administração Pública e terceiros, serão publicados no Diário Oficial do Município de Rio Verde de Mato Grosso.

Seção IV

Das Competências dos Secretários Municipais

Art. 45 - Aos Secretários Municipais e ao Procurador Jurídico do Município, além das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e em outros



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

instrumentos legais, compete:

- I - autorizar empenho e pagamento de despesas, movimentarem as cotas e transferências financeiras, firmar contratos, convênios ou termos similares, em nome do Município;
- II - autorizar a realização de licitação, sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;
- III - expedir resoluções para execução de decretos ou regulamentos;
- IV - praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 46** - O provimento dos cargos em comissão ou de assessoramento e assistência técnica deverão tomar em consideração na escolha do nomeado a sua afinidade com a posição hierárquica do cargo e a educação formal, a experiência profissional relevante e a capacidade administrativa exigidas para o exercício das atribuições do cargo.
- Art. 47** - O Chefe do Poder Executivo designará para responder pela Coordenadoria de Defesa Civil e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com ou sem ônus para o Município, respectivamente, pessoas de conhecimento notório e representação na comunidade local, nas áreas afins.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 48** - Os órgãos da estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso mencionados nesta Lei, que não estiverem em funcionamento, serão instalados de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública municipal.

Parágrafo único – A implantação dos órgãos se dará com efetivação das seguintes medidas:

- I - provimento das respectivas chefias;
- II - dotação dos órgãos com os elementos materiais e humanos, indispensáveis ao seu funcionamento.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Art. 49 - Para regulamentar o detalhamento das atribuições cabíveis a cada unidade, o Poder Executivo deverá elaborar o Regimento Interno da Prefeitura Municipal por Secretaria, através de Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da aprovação desta Lei Complementar.

Parágrafo único – o Regimento Interno das Secretarias deverá explicitar:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargo de chefia e funções de confiança;

II - as normas de rotina e de trabalho que, por sua natureza não devam constituir disposição em separado;

III - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 50 - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir e transformar cargos de provimento em comissão para adequação da estrutura organizacional, se necessário, desde que não haja aumento de despesa.

Art. 51 - O Prefeito Municipal fica autorizado a estabelecer as vinculações das entidades da administração indireta e dos fundos municipais e a incorporação das funções, de pessoal e patrimônio, dos direitos e das obrigações dos órgãos e entidades transformados, fusionados, extintos ou incorporados por órgãos ou entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo.

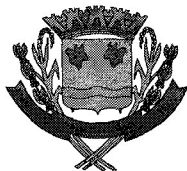
Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao orçamento do exercício de 2009 até o limite dos saldos orçamentários apurados nas unidades extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições desta Lei.

Art. 53 - Revoga o Anexo I da Lei Complementar nº. 003, de 28 de dezembro de 2005, cria na presente lei complementar os cargos de Provimento em Comissão, constantes do Anexo II da presente lei,

§ 1º - Os cargos de Provimento em Comissão são livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e se destina apenas às atribuições de direção, coordenação, chefia e assessoramento.

§ 2º - O subsídio de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data dos demais servidores e sem distinção de índices.

§ 3º - O regime de trabalho para os ocupantes dos cargos referidos no parágrafo anterior é de dedicação exclusiva, não sendo devido qualquer acréscimo remuneratório pela realização de tarefas fora do horário normal de expediente e nem o acúmulo de outra função ou atividade remunerada.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Art. 54 - Fica reservado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos cargos de Provimento em Comissão para serem preenchidos por servidores de carreira, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, desde que tenham competência e qualificação necessária para exercê-los.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargo de carreira que forem nomeados para exercerem cargos de Provimento em Comissão terão remuneração definida da seguinte forma, devendo optar por uma delas:

- I - percepção integral do subsídio do cargo para o qual for nomeado;
- II - percepção integral da remuneração do cargo de carreira, acrescido das gratificações correspondente ao cargo para o qual for nomeado.

Art. 55 - As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único - Os servidores designados para exercerem funções de confiança, terão o direito de perceberem a remuneração do cargo efetivo mais a gratificação estipulada em lei específica.

Art. 56 - A subordinação hierárquica das chefias é definida no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura Municipal, que acompanha a presente Lei.

Art. 57 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às contas das dotações especificadas no Orçamento Anual de 2009, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 58 - O Anexo I da Lei Complementar nº. 003, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigor conforme o disposto no Anexo II da presente Lei.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 0839, de 28 de dezembro de 2005 e a Lei nº 870, de 10 de julho de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MT/MS, 30 de Julho de 2009.

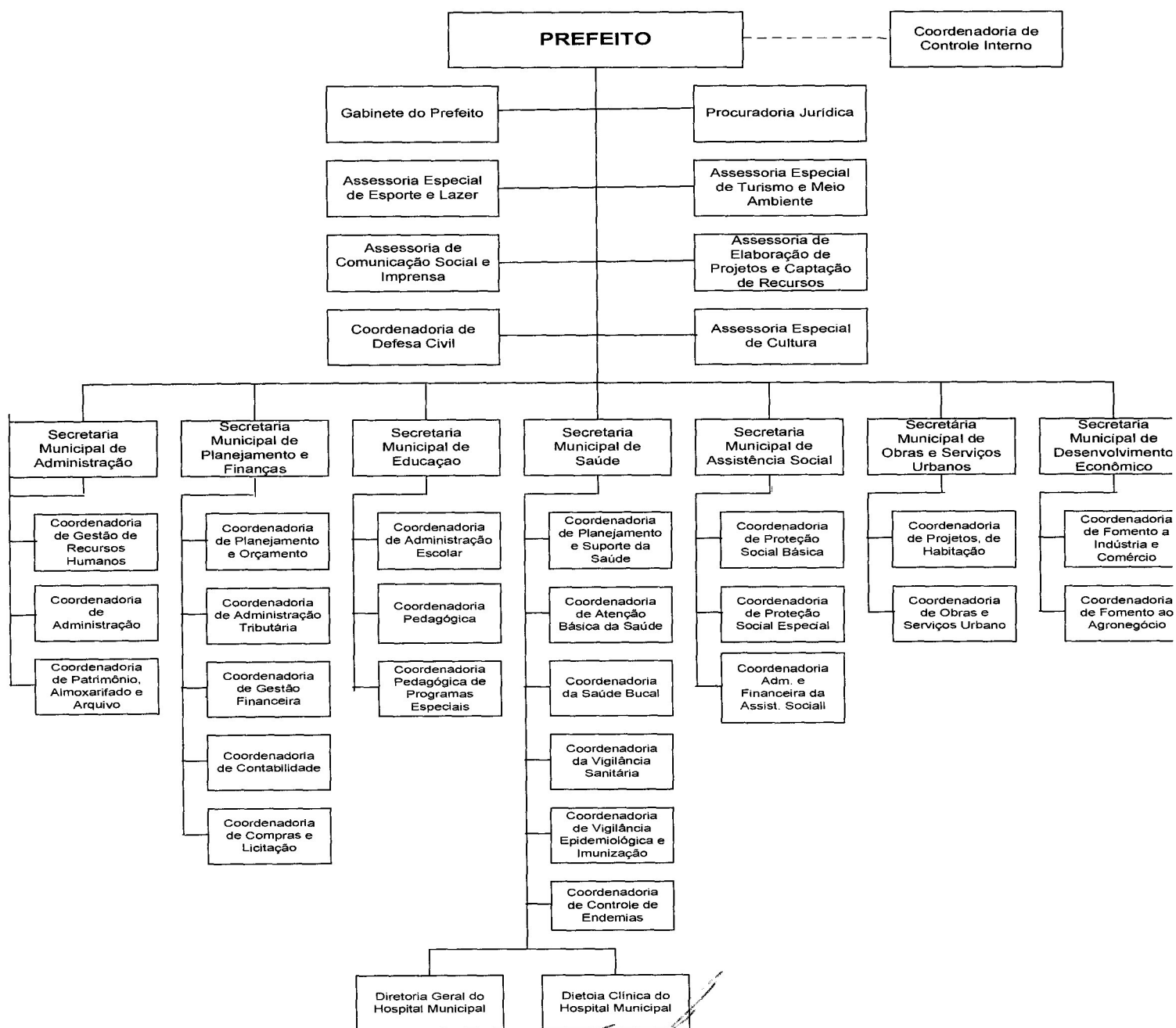

WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

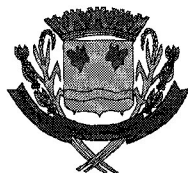
Registre – se
Publique – se
Arquive – se



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Anexo I
Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS
ORGANOGRAMA GERAL





Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Cargos de Provimento em Comissão

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	Grat. até
DAS - 1	Secretário Municipal	07	3.200,00	
DAS - 1	Procurador Jurídico	01	3.200,00	
DAS - 2	Assessor Jurídico	01	1.351,06	50%
DAS - 2	Chefe de Gabinete	01	1.351,06	50%
DAS - 2	Assessor Técnico I	05	1.351,06	50%
DAS - 2	Assessor Especial	05	1.351,06	50%
DAS - 2	Diretor Clínico	01	1.351,06	50%
DAS - 2	Diretor de Administração do Hospital	01	1.351,06	50%
DAS - 3	Coordenador	25	1.109,29	60%
DAS - 4	Assessor II	10	892,71	50%
DAS - 4	Chefe de Setor	08	892,71	40%
DAS - 5	Assistente de Gabinete	01	730,40	40%
DAS - 6	Assessor III	09	625,23	30%
DAS - 7	Assessor IV	03	505,10	30%
TOTAL	-	78	-	-

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MT/MS, 30 de Julho de 2009.


WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre – se
Publique – se
Arquive – se

LEI Nº 939, DE 30 DE JULHO DE 2009,

"Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO,

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE

DE MATO GROSSO, Estado de Mato

Grosso do Sul, faz saber que a Câmara

Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei.

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER

EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Administração Pública

Municipal, por meio de ações diretas ou

indiretas, tem como objetivo permanente

assegurar à população do Município de Rio

Verde de Mato Grosso condições dignas que

asseguem justiça social ao cidadão e garanta

o desenvolvimento territorial sustentável

nos campos econômico, social, ambiental e

cultural.

Art. 2º - As atividades do Poder Executivo

Municipal serão executadas em conformidade

com os princípios fundamentais inscritos no

art. 37 da Constituição Federal e os

seguintes:

I - construção de uma sociedade livre,

justa e solidária;

II - promoção do desenvolvimento

local e regional, de forma sustentável;

III - erradicação da pobreza, e as

combate à marginalização e às

desigualdades sociais;

IV - promoção do bem comum de todos,

sem distinção de raça, sexo, cor, idade ou

qualquer outra forma de discriminação;

V - compromisso com um meio

ambiente ecologicamente equilibrado para

servir como bem de uso do cidadão; e

VI - estímulo à produção de riquezas e

a distribuição de renda, como estratégia de

desenvolvimento.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - Os órgãos que compõem a

administração pública municipal deverão

adotar as diretrizes norteadoras das ações, a

seguir:

I - adoção do planejamento

estratégico e do orçamento participativo

como os principais instrumentos de gestão,

oportunizando a participação de todos na

construção do desenvolvimento;

II - utilização de métodos e processos

de trabalho que permitam a racionalização e

rapidez das ações públicas da administração

Manutenção e de Desenvolvimento da

Educação Básica e Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Conselho Municipal da Alimentação

Escolar;

IV - Conselho Municipal de Cultura;

V - Conselho Municipal de Saúde;

VI - Conselho Municipal de Assistência

Social;

VII - Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente;

VIII - Conselho Tutelar da Criança e do

Adolescente;

IX - Conselho Municipal de Gestão do Plano

Diretor.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 6º - Para atingir os objetivos, princípios

e diretrizes previamente formuladas, a

administração direta municipal terá os órgãos

da administração agrupados em sistemas:

I - Sistema de Gestão Institucional -

compreende aqueles órgãos da administração

direta responsáveis pelas atividades de

planejamento e coordenação geral;

II - Sistema de Gestão Operacional -

compreende os órgãos da administração

que exercem o controle das atividades e

exercem o controle dos atos operacionais e

administrativos necessários à consecução

das ações da administração municipal, além

do acompanhamento e controle dos

programas e projetos governamentais.

II - Sistema de Fomento ao

Desenvolvimento, Inclusão e Assistência

Social - compreende os órgãos da

administração direta, de natureza técnica,

com funções gerenciais de implementar

políticas públicas e de execução dos

programas e projetos para o desenvolvimento

econômico e infraestrutura do município,

bem como a execução das ações que visem à

assistência social, o resgate da cidadania, a

implementação de políticas públicas nas

áreas da educação, saúde, assistência social

e de geração de emprego e renda.

Seção II

dos Órgãos da Administração Direta

Art. 7º - A Administração Direta será

estruturada com a finalidade de prestar apoio

direto ao Prefeito no planejamento,

organização, coordenação e controle de

programas, projetos e atividades da

Administração Municipal, garantindo uma

relação positiva de custos, benefícios e

agilidade operacional, compondo-se dos

seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assistência Direta e de

Assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Procuradoria Jurídica;

c) Assessoria Especial de Esporte e Lazer;

d) Assessoria Especial de Turismo e Meio

VI - o desenvolvimento de estudos, debates

e pesquisas sobre a vida e a realidade da

juventude, objetivando o seu correto

atendimento social, cultural e para a

profissionalização, através de ações

governamentais integradas e em articulação

com as Secretarias Municipais de Educação

e de Assistência Social;

VII - a promoção de campanhas de

conscientização e de programas e projetos

educativos, esportivos e de lazer, junto a

instituições assistenciais, e, de ensino,

veículos de comunicação e outras entidades

sobre problemas, necessidades,

potencialidades, direitos e deveres dos

jovens;

VIII - a coordenação, a supervisão e a

execução da política municipal de esportes

e lazer, o desenvolvimento de programas de

aperfeiçoamento e formação de profissionais,

para atuação em atividades lazer e do

desporto educacional, profissional e não-

profissional;

IX - a adoção de medidas e o apoio a

iniciativas em favor do incremento da prática

do esporte e de atividades físicas, de

recreação e de lazer, objetivando a saúde e o

bem-estar dos cidadãos;

X - o fomento às políticas de parcerias com

a iniciativa privada para proporcionar

condições para que os jovens atletas possam

representar os Municípios em competições

estaduais, nacionais ou internacionais;

XI - a elaboração e a implementação de

projetos para a construção e a urbanização

de áreas públicas e unidades escolares para

desenvolvimento de programas para a prática

do esporte comunitário;

XII - a divulgação e o desenvolvimento de

conhecimentos sobre os benefícios das

atividades físicas e do esporte, visando a

melhorar o bem-estar físico e a saúde da

população; e

XIII - assistir ao Prefeito Municipal e os

órgãos e as entidades da administração

municipal em matéria de sua competência.

Subseção IV

Da Assessoria Especial de Turismo e Meio

Ambiente

Art. 12 - A Assessoria Especial de Turismo

e Meio Ambiente, órgão diretamente

subordinado ao Prefeito Municipal, tem

como competência:

I - elaborar o Plano Municipal de

Desenvolvimento Turístico;

II - criar e manter a agência de divulgação do

turismo do município;

III - articular com organismos tanto de âmbito

governamental como da iniciativa privada,

visando a captação de recursos e a atração

de investimentos para o Município,

aproveitando as potencialidades locais, para

programas e projetos de desenvolvimento

econômico, social e ambiental;

IV - elaborar e executar projetos estratégicos

de desenvolvimento do turismo local, bem

como a coordenação e a implementação de

VI - assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos

e as entidades da administração municipal

em matéria de sua competência.

Subseção VI

Da Assessoria de Comunicação Social e

Imprensa

Art. 14 - A Assessoria de Comunicação

Social e Imprensa, órgão diretamente

subordinado ao Prefeito Municipal, tem as

seguintes competências:

I - coordenar a política de

comunicação externa e interna da

administração no âmbito do Poder

Executivo;

II - desenvolver as atividades de cobertura e

distribuição de material jornalístico e

desenvolver outras atividades afetas à

comunicação social, relacionadas a sua área

de atuação;

III - coordenar as atividades de relações

públicas, comunicação dirigida e

divulgação;

IV - a execução das atividades de criminal

público e a condução e organização de

eventos e solenidades da Prefeitura

Municipal, garantindo qualidade e o

cumprimento do protocolo oficial;

V - assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos

e as entidades da administração Pública em

matéria de sua competência; e

VI - coordenar outras atividades destinadas

à consecução dos seus objetivos.

Subseção VII

Da Assessoria de Elaboração de Projetos de

Captação de Recursos

Art. 15 - A Assessoria de Elaboração de

Projetos de Captação de Recursos, órgão

diretamente subordinado ao Prefeito

Municipal, tem as seguintes competências:

I - a elaboração de projetos de obras públicas,

definindo os respectivos orçamentos e

indicando os recursos financeiros

necessários para a realização das despesas,

bem como a verificação da viabilidade técnica

para a execução de obras, a conveniência e

utilidade para o interesse público e do

impacto no meio ambiente;

II - a gerência e execução de ações para

captação de recursos para programas e

projetos de interesse do Município;

III - a articulação com organismos tanto de

âmbito governamental como da iniciativa

privada, visando à captação de recursos e a

atração de investimentos para o Município,

aproveitando as potencialidades locais, para

programas e projetos de desenvolvimento

econômico, social e ambiental em conjunto

com a Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico; e

IV - assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos

e as entidades da administração municipal

em matéria de sua competência.

Subseção VIII

Da Coordenadoria de Defesa Civil

Art. 16 - A Coordenadoria de Defesa Civil,

órgão diretamente subordinado ao Prefeito

Municipal, tem as seguintes competências:

Art. 18 - A Secretaria Municipal de

Administração, órgão diretamente

subordinado ao Prefeito Municipal,

compete:

I - a formulação e a condução da

política de administração dos recursos

humanos, a coordenação e a execução das

atividades de pagamento, cadastramento,

desenvolvimento e capacitação dos gestores,

e servidores públicos municipais, e o

recrutamento e seleção de pessoal para os

órgãos e entidades da Administração

Municipal;

II - a formulação, a elaboração e a

administração do plano de cargos e carreiras

da Prefeitura Municipal, a fixação, o controle

do quadro de lotação, o estudo e a

proposição das políticas de definição dos

sistemas remuneratórios e de avaliação de

desempenho e remuneração;

IV - priorização do planejamento e execução de programas e projetos por critérios de essencialidade da ação e atendimento coletivo;

V - expansão do mercado de trabalho, com investimento no aumento do nível de escolaridade e qualificação profissional de forma a envolver todo o núcleo familiar do indivíduo;

VI - fortalecimento da gestão compartilhada, com o apoio a criação de conselhos municipais e entidades de classe, por meio de órgãos colegiados representativos, de maneira deliberativa ou consultiva, composto pela administração municipal e sociedade civil organizada;

VII - investimento em infraestrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável ao município;

VIII - aplicação do modelo de desenvolvimento sustentável, na produção de bens, serviços e ações efetivas da cultura, desporto, ensino, ciência e tecnologia e meio ambiente;

IX - melhoria da qualidade do atendimento aos serviços públicos municipais, com vistas à redução de custo, otimização dos processos, eliminação dos desperdícios e prestação de serviços com qualidade; e

X - exploração ordenada e racional dos recursos naturais do município.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DOS ÓRGÃOS

Art. 4º - A administração indireta compreende entidades instituídas para ampliar a administração direta ou aperturar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, tecnológico ou social, assim definidas:

I - Autarquia - entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por lei, para executar atividades exclusivas do Município que requerem, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada, patrimônio e receita próprios e organizada por ato do Poder Executivo;

II - Fundação - entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por lei, em área definida em lei complementar, organizada por estatuto para executar atividade não exclusiva do Município, sem fins lucrativos e de interesse coletivo, com patrimônio e bens afetados a um determinado objetivo de utilidade pública.

Parágrafo único. A autarquia ou fundação instituída na estrutura da Prefeitura Municipal poderá ter vinculação a Secretaria Municipal afim, segundo a sua atividade principal, respeitada a sua autonomia e sujeitando-se a fiscalização e ao controle administrativo, a avaliação do seu desempenho econômico e financeiro e análise dos resultados relativamente aos objetivos da Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º - Os órgãos de decisão colegiada que contêm a Estrutura Administrativa de Rio

VIII - a promoção, a juízo do Prefeito Municipal, de representação ao Procurador-Geral da República para que este providencie perante o Supremo Tribunal Federal a avocação de causas processadas perante quaisquer juízes, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente;

IX - a proposição de atos de natureza geral e medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio público e a manifestação sobre providências de ordem administrativa e jurídica aconselhadas pelo interesse público;

X - a defesa dos interesses do Município e do Prefeito junto aos contenciosos administrativos;

XI - a proposição de medidas de uniformização da jurisprudência administrativa e a elaboração de minutas de termos de contratos a serem firmados pelo Município;

XII - a manifestação prévia com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a administração direta;

XIII - a manifestação, sempre que solicitada, em processo administrativo disciplinar ou outros em que haja questão judicial que exija orientação jurídica como condição de seu prosseguimento;

XIV - a representação ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse e pela aplicação das leis vigentes;

XV - a colaboração com o Prefeito no controle da legalidade no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XVI - a organização e sistematização de coletânea da legislação municipal e de atos do Prefeito Municipal; e

XVII - assessorar o Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

Subseção III

Da Assessoria Especial de Esporte e Lazer

Art. 11 - A Assessoria Especial de Esporte e Lazer, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, tem como competência:

I - a formulação e a disseminação das políticas públicas para o fomento e desenvolvimento de programas, projetos e atividades de integração das ações voltadas à juventude, ao esporte e ao lazer;

II - o fomento às ações, aos empreendimentos e às iniciativas da sociedade civil organizada e a coordenação das ações governamentais destinadas ao esporte e ao lazer;

III - o incentivo e o apoio às iniciativas da sociedade civil destinada ao fortalecimento da auto-organização dos jovens, a coordenação e implementação de ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens, para o esporte e lazer, objetivando a sua inclusão social e a cidadania;

IV - a formulação e a execução, direta ou indiretamente, em parceria com entidades públicas ou privadas, de programas, projetos e atividades para jovens e a promoção de ações para o esporte e lazer;

V - a promoção e o incentivo aos intercâmbios com as organizações e instituições afins, públicas ou privadas, de caráter nacional ou internacional, visando a

meio ambiente;

V - o acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal e relacionados ao desenvolvimento do turismo e meio ambiente, para identificação de oportunidade e expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;

VI - estabelecer parcerias com agências de turismo, visando a divulgação e inclusão do município nos roteiros turísticos do estado;

VII - fomentar e incentivar à instalação de novos negócios e investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial de turismo local;

VIII - propor políticas de proteção e educação ambiental, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal, com vistas à preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação da comunidade na sua execução;

IX - propor políticas para o desenvolvimento, indicando alternativas de sua viabilidade econômica observada as normas de preservação e conservação ambiental;

X - normatizar os procedimentos para o controle, a fiscalização e o licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e seu disciplinamento, no que tange à promoção da qualidade de vida e a preservação e conservação dos recursos naturais;

XI - promover a integração técnica com as Assessorias e Secretarias Municipais e a articulação com entidades e organizações que atuam em atividades que interferem no equilíbrio do meio ambiente, visando à elaboração e o implemento de um Plano de Gestão Ambiental para assegurar o uso sustentável dos recursos naturais;

XII - assessorar o Prefeito Municipal nos demais assuntos relativos a turismo e ao meio ambiente, e

XIII - assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

Subseção IV

Da Assessoria Especial de Cultura

Art. 13 - A Assessoria Especial de Cultura, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, têm as seguintes competências:

I - a proposição da política cultural do Município, visando à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais, bem como de intercâmbio cultural no âmbito do Estado e do País;

II - o incentivo e o apoio às atividades voltadas à difusão artística e cultural e o desenvolvimento de mecanismos em que a sociedade participe da definição de programas e projetos culturais;

III - o planejamento, a promoção e o incentivo a programas, projetos e atividades necessárias à democratização de acesso aos bens e serviços culturais a população;

IV - o intercâmbio e a celebração de convênios, acordos e ajustes com a União, Estados, Municípios, organizações públicas ou privadas e universidades visando ao desenvolvimento de projetos culturais e ao intercâmbio com as organizações culturais, desportivas, educacionais, culturais, com o meio ambiente e com outras áreas e

de recuperação das condições materiais, de saúde e sociais das populações atingidas por calamidades, bem como, incrementar o esforço conjunto de órgãos públicos e entidades privadas e da comunidade em geral, na implementação e medidas dessa natureza;

II - propor e elaborar projetos, em conjunto com a Assessoria de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos, visando prevenir situações de risco e calamidade da população;

III - coordenar outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos; e

IV - assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

Subseção IX

Da Coordenadoria de Controle Interno

Art. 17 - A Coordenadoria de Controle Interno, órgão do Sistema de Controle Interno, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade promover no âmbito do Poder Executivo a execução das atividades de controle interno mediante:

I - a supervisão geral dos recursos contábeis, financeiros e patrimoniais dos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como a orientação dos registros contábeis de competência do Poder Legislativo;

II - o assessoramento a órgãos e entidades do Poder Executivo para assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e aplicação do dinheiro, valores e outros bens do Município;

III - o acompanhamento e a verificação da regularidade na realização das receitas e despesas e exame dos atos que resultem em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira e patrimonial no âmbito do Poder Executivo;

IV - a avaliação dos resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do município;

V - a proposição de imputação de despesas e inscrição de responsabilidade relativamente às contas do Município e o apoio às atividades de controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado;

VI - o recebimento de reclamações, denúncias e sugestões sobre serviços da Administração Municipal e a promoção do seu encaminhamento a outros órgãos municipais para apuração, esclarecimento e tomada de providências para a solução ou correção de erros, omissões; e

VII - a operacionalização e a manutenção de sistema de informação para disponibilizar, em local de fácil acesso ao público ou via web, aos contribuintes, partidos político, associações, sindicato e aos cidadãos em geral, informações sobre a gestão dos recursos públicos por órgãos e entidades do Poder Executivo e sua transferência a entidades privadas ou organizações não governamentais.

Seção III

Dos Órgãos Integrantes do Sistema de Gestão Institucional:

administrativas e operacionais e da comunicação eletrônica oficial entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;

X - o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas de tratamento da informação na Administração Municipal, que subsidiem a tomada de decisões e o planejamento de políticas públicas;

XI - a coordenação, a supervisão e o controle de rotinas e procedimentos administrativos vinculados aos sistemas de recursos humanos e suprimento de bens e serviços para que os órgãos e entidades municipais possam executar suas atividades operacionais de forma eficiente; e

XII - a programação, a implantação e a gestão das atividades de organização, registro e guarda de documentos municipais e a manutenção do arquivo público municipal, assegurando a consulta a processos e documentos preservados;

Subseção II

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete:

I - o planejamento estratégico municipal, mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal e com a sociedade, observando as diretrizes políticas e estabelecidas no Programa de Governo;

II - a organização e coordenação das ações e medidas para formulação de propostas e elaboração do orçamento participativo e o levantamento das demandas por obras, serviços e equipamentos públicos nos bairros, vilas e distritos do Município e definição das prioridades e aplicações de recursos orçamentários;

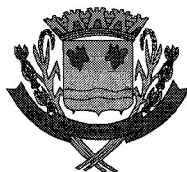
III - a promoção da sensibilização da população sobre as prioridades do orçamento participativo, organizando fóruns necessários para discussão, sistematização e deliberação das políticas públicas, bem como a articulação sistêmica das ações dos órgãos da administração na execução dessas decisões;

IV - o acompanhamento e a coordenação das ações setoriais desenvolvidas, visando assegurar o cumprimento das prioridades pela Administração Municipal e das demandas do orçamento participativo, na perspectiva de geração de renda e trabalho;

V - a orientação aos órgãos e entidades municipais sobre a proposição de seus orçamentos e consolidação das propostas, controle, acompanhamento e execução do orçamento anual;

VI - o acompanhamento da execução orçamentária municipal, mediante a manutenção de registros da utilização dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas de custo e de investimento dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal;

VII - o levantamento dos gastos com pessoal, material, serviços e encargos diversos, instalações, material permanente e equipamentos para proposição da programação das despesas de custo e de



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 6º - Para atingir os objetivos, princípios e diretrizes previamente formuladas, à administração direta municipal terá os órgãos da administração agrupados em sistemas:

- I - *Sistema de Gestão Institucional* – compreende aqueles órgãos da administração direta responsáveis pelas atividades de planejamento e coordenação geral, supervisão e controle das atividades do poder executivo dos meios operacionais e administrativos necessários à consecução das ações da administração municipal, além do acompanhamento e controle dos programas e projetos governamentais.
- II - *Sistema de Fomento ao Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social* – compreende os órgãos da administração direta, de natureza técnica, com funções gerenciais de implementar políticas públicas e de execução dos programas e projetos para o desenvolvimento econômico e infraestrutura do município, bem como a execução das ações que visem à assistência social, o resgate da cidadania, a implementação de políticas públicas nas áreas da educação, saúde, assistência social e de geração de emprego e renda.

Seção II Dos Órgãos da Administração Direta

Art. 7º - A Administração Direta será estruturada com a finalidade de prestar apoio direto ao Prefeito no planejamento, organização, coordenação e controle de programas, projetos e atividades da Administração Municipal, garantindo uma relação positiva de custos, benefícios e agilidade operacional, compondo-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assistência Direta e de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Assessoria Especial de Esporte e Lazer;
- d) Assessoria Especial de Turismo e Meio Ambiente;
- e) Assessoria Especial de Cultura;
- f) Assessoria de Comunicação Social e Imprensa;
- g) Assessoria de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos;
- g) Coordenadoria de Defesa Civil;
- h) Coordenadoria de Controle Interno.

Diário do Estado

PUBLICAÇÕES RIO VERDE

Secretarias;

VIII - o estudo e a sistematização de dados e informações sobre economia urbana e regional, subsidiada a elaboração de pareceres, programas e projetos para o desenvolvimento urbano e municipal;

IX - a proposição da normatização, através de legislação, básica do zoneamento e ocupação do solo, do parcelamento do solo, do plano viário, do mobiliário urbano, do meio ambiente, do código de obras e demais atividades correlatas à ocupação do espaço físico e territorial do Município;

X - o desenvolvimento de atividades e processos relacionados à estatística, geografia, cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento de interesse do Município;

XI - o acompanhamento e a condução do cumprimento do plano de urbanização do Município, especialmente no que se refere à abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando os respectivos projetos, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

XII - a promoção de ações visando à qualificação e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educativos do Município;

Subseção IV

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Saúde, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

I - a formulação, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, da política de saúde do Município e sua execução, mediante promoção da integração, disseminação e hierarquização dos serviços de saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde;

II - a coordenação, a supervisão e a execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e com o Ministério da Saúde;

III - a coordenação e a execução das ações de controle sanitário do meio ambiente e de saneamento básico, em articulação com as Secretarias Municipais que têm atuação complementar nesta área;

IV - a coordenação, a fiscalização e a execução das ações de vigilância sanitária e a aplicação do ordenamento normativo de defesa sanitária vegetal e animal, no território do Município;

V - a proposição de medidas preventivas de proteção à saúde, em especial, as de caráter imunológico e educativas, concernentes ao perfil epidemiológico do Município e às ações de prevenção da saúde bucal;

VI - a identificação, o cadastramento, a inspeção e auditoria dos estabelecimentos médico-hospitalares de referências para credenciamento e prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde;

VII - a promoção da integração das atividades públicas e privadas, coordenando a prestação dos serviços de saúde e estabelecendo normas, parâmetros e critérios necessários ao padrão de qualidade exigido,

educação profissional e o fomento a pequenos empreendimentos econômicos familiares, articulados em redes de economia solidária e voltados à geração de renda e oportunidades de emprego;

X - o desenvolvimento de programas e ações ligadas à relação de trabalho e cursos profissionalizantes com vistas a minimizar o impacto do desemprego e direcionar a profissionalização às demandas dos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no Município;

XI - o incentivo e o apoio ao cidadão em todas as formas de exercício da cidadania e fomento às atividades da sociedade dos direitos e deveres sociais;

XII - a divulgação e a orientação sobre os direitos do consumidor e o acompanhamento e a coordenação da execução da política e das ações de defesa do consumidor no Município; e

XIII - o apoio às associações e entidades sociais filantrópicas nas suas organizações e funcionamento, com vistas ao atendimento da Política de Assistência Social do Município.

Subseção VI

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compete:

I - o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das obras viárias e de saneamento básico e de edificações, por administração direta ou contratada, mediante execução de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de rodovias, vias urbanas e edificações;

II - a supervisão, a execução e a fiscalização das atividades de construção e instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica nas vias urbanas e rurais do Município;

III - a fiscalização, o acompanhamento e a execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades da Prefeitura Municipal e a execução, direta ou indireta, de obras de execução, controle ou recuperação de prevenção, controle ou recuperação de erosões;

IV - o levantamento e o cadastramento topográfico e a elaboração de projetos técnicos indispensáveis às obras e aos serviços de engenharia a serem realizados pela Prefeitura Municipal e a manutenção do arquivo técnico desses projetos, das obras realizadas ou programadas;

V - a operação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos da área de obras e manutenção e conservação de rodovias, vias urbanas e rurais do Município;

VI - a manutenção da planta cadastral do Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, e do licenciamento de obras, edificações particulares, em apoio às atividades de localização e fiscalização de bens imóveis localizados no Município;

VII - a emissão de laudos de vistoria de condições de obras e serviços de engenharia realizados por terceiros contratados pela Prefeitura Municipal ou por suas entidades

programas de geração de emprego e renda no meio rural;

XXVI - o acompanhamento, o controle e a implementação do Plano Diretor do Município, em articulação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e o cumprimento do Estatuto das Cidades e o planejamento e controle do uso, do ordenamento territorial, mediante instrumentos que lhe são complementares;

XXVII - a promoção de medidas visando o planejamento e controle do uso, do ordenamento e ocupação e valorização do solo urbano, em articulação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças e de Obras e Serviços Urbanos;

XXVIII - a manutenção dos programas e projetos relativos ao desenvolvimento econômico, social, ambiental e urbanístico específicos de cada um dos órgãos municipais, antes da apreciação do Prefeito;

XXIX - a proposição e a implementação, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, das políticas de qualificação e requalificação profissional e colocação de mão-de-obra habilitada às demandas apresentadas nas atividades econômicas no Município.

TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES BÁSICAS

Art. 25 - Os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta que compõem a Prefeitura Municipal terão a estrutura básica e o desdobramento operacional e a fixação do posicionamento hierárquico das respectivas unidades administrativas, observadas as seguintes orientações:

I - Direção Superior - representa a unidade num mesmo nível hierárquico, das atribuições de decisão administrativa, compreendendo o planejamento estratégico, a organização, a execução e o controle operacional, a articulação institucional e a supervisão das entidades da administração indireta vinculadas, correspondente aos cargos de Secretário Municipal e Procurador-Jurídico do Município;

II - Administração e Gestão - representa o conjunto das funções de direção intermediária, planejamento, coordenação, controle, orientação técnica e gerência administrativa de projetos e atividades operacionais e administrativas, correspondente aos cargos de Secretários Municipais e Chefes de Departamento;

III - Deliberação Coletiva - representa a instância administrativa de decisões profundas de forma coletiva, com funções, profissões, deliberativas e ou executiva, representada por órgãos colegiados, denominados Conselhos ou Comitês, que têm atuação de caráter permanente;

IV - Assessoramento e Assistência - representam as funções de apoio direto ao Prefeito Municipal, para o cumprimento das atribuições técnico-especializadas de

orçamento setoriais e na elaboração do orçamento geral do Município;

§ 3º - Na elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual deverão ser consideradas, além dos recursos a serem consignados no orçamento do Município, as receitas de transferências do União e do Estado;

§ 4º - Para ajustar o ritmo de execução do orçamento anual ao fluxo previsto de recursos, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, elaborará a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos projetos e atividades programadas;

Art. 29 - Para fins de formulação dos instrumentos de planejamento e da programação das ações governamentais, são adotados os seguintes conceitos:

I - plano - documento orientador do comportamento dos órgãos e entidades municipais, em determinado período de tempo, onde as orientações estratégicas, objetivos e metas definidas;

II - políticas - declarações gerais e regras emanadas da direção superior, destinada a orientar o pensamento em tomada de decisões e os esforços nos diversos níveis hierárquicos para se escolher alternativas de ação;

III - sistema - conjunto de processos que constitui um todo, em constante interação e em permanente relação de interdependência, orientado para determinado propósito administrativo ou gerencial;

IV - programa - exposição sumária e menções dos projetos similares dos órgãos e entidades municipais expressando projetos, atividades e recursos que lhe serão alocados;

V - projeto - empreendimento previsto em determinado programa governamental definido no conjunto de ações em termos de tempo de execução, orçamento, cronograma, responsabilidade e produtos a serem gerados;

VI - processo - conjunto de procedimentos que regula uma série de operações, que se devem realizar, em vista de um resultado determinado, segundo determinadas normas, métodos e técnicas;

VII - atividade - atitudes executivas de programas e projetos orientadas para fins determinados ou para realização de um trabalho específico

Seção II

Da Programação

Art. 30 - Toda atividade deverá ajustar-se à programação governamental e ao orçamento anual e os compromissos financeiros somente poderão ser assumidos em consonância com a programação financeira de desembolso;

§ 1º - A programação indicará as etapas e o conjunto de ações, dispostas em termos de tempo, quantidades e valores, em forma compatível, com os objetivos, metas e necessidades a serem atendidas e atividades a serem desenvolvidas;

§ 2º - A programação deverá facilitar a reprogramação, como resultado da avaliação e ou de fatos novos e capazes de

ocorrência por escrito, no prazo de 30 dias, para que o interessado possa apresentar a sua defesa, sob pena de preclusão. A presente Lei não se aplica a processos em andamento, ficando sujeitos a legislação em vigor.

Art. 7º Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas em situações previstas nos artigos 2º e 3º.

Parágrafo único Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 8º Os Poderes Executivo e Legislativo, em trinta dias, com base nas informações colhidas pela secretaria ou órgão de pessoal competente, analisará a relação entre cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, em todos os seus órgãos, visando à elaboração de políticas que privilegiem mecanismos de acesso ao serviço público baseados em processo objetivo de seleção de mérito.

Art. 9º Deve-se entender como cargo de comissão ou de função comissionada: o cargo de confiança, comissionado; o cargo de confiança, de assessoria, direção ou de função remunerada, que tenha dispensado a realização de concurso público ou de concorrência, como, no caso da contratação de empresa de assessoria.

Art. 10º A nomeação aos cargos de comissão ou função comissionada que contrarie o disposto nesta Lei, por ser nula de pleno direito, acarretará ao ocupante do cargo detivo responsável pela nomeação a restituição aos cofres públicos de toda despesa oriunda da contratação irregular, sob pena de perda de mandato.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2009

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA

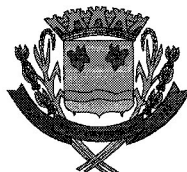
BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre - se
Publique - se
Arquive - se

➔

71



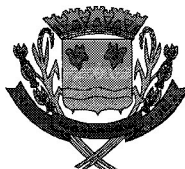
Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

II - Órgãos do Sistema de Gestão Institucional:

- a) Secretaria Municipal de Administração:
 - a.1 Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos;
 - a.2 Coordenadoria de Administração;
 - a.3 Coordenadoria de Patrimônio, Almoxarifado e Arquivo.
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:
 - b.1 Coordenadoria de Planejamento e Orçamento;
 - b.2 Coordenadoria de Administração Tributária;
 - b.3 Coordenadoria de Gestão Financeira;
 - b.4 Coordenadoria de Contabilidade;
 - b.5 Coordenadoria de Compras e Licitação.

III – Órgãos do Sistema de Fomento ao Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social:

- a) Secretaria Municipal de Educação:
 - a.1 Coordenadoria de Administrativa e de Políticas Educacionais
 - a.2 Coordenadoria Técnica Pedagógica;
 - a.3 Coordenadoria de Formação Continuada e Educação Especial.
- b) Secretaria Municipal de Saúde:
 - b.1 Coordenadoria de Planejamento e Suporte da Saúde;
 - b.2 Coordenadoria de Atenção Básica da Saúde;
 - b.3 Coordenadoria da Saúde Bucal;
 - b.4 Coordenadoria da Vigilância Sanitária;
 - b.5 Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Imunização;
 - b.6 Coordenadoria de Controle de Endemias;
 - b.7 Diretoria Geral do Hospital Municipal;
 - b.8 Diretoria Clínica do Hospital Municipal.
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - c.1 Coordenadoria de Proteção Social Básica;
 - c.2 Coordenadoria de Proteção Social Especial;
 - c.3 Coordenadoria Administrativa e Financeira da Assistência Social.
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:
 - d.1 Coordenadoria de Projetos de Habitação;
 - d.2 Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos.
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
 - e.1 Coordenadoria de Fomento a Indústria e Comércio;
 - e.2 Coordenadoria de Fomento ao Agronegócio.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Dos Órgãos de Decisão Colegiada

Art. 8º - Os Órgãos de Decisão Colegiada são representados pelos Conselhos Municipais e têm por finalidade discutir, fiscalizar, planejar, propor e executar atividades para as quais foram criados.

§ 1º - As atribuições e a forma de escolha dos seus membros são definidas na Lei de criação de cada Conselho.

§ 2º - Os membros dos Conselhos municipais não farão jus a nenhuma espécie de remuneração pela participação, exceto aquela constante de Lei específica.

Seção II Dos Órgãos de Assistência Direta e de Assessoramento

Subseção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I - a coordenação, a supervisão, o controle e o gerenciamento das atividades de apoio ao Prefeito Municipal;
- II - a assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social e o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;
- III - o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo de expediente, correspondência e documentos de interesse do Prefeito Municipal, bem como o acompanhamento e o controle da execução das determinações dele emanadas;
- IV - a prestação de assistência ao Chefe do Executivo em suas relações políticas e administrativas com entidades públicas e privadas, associações e público em geral; e
- V - assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

Subseção II Da Procuradoria Jurídica

Art. 10 - A Procuradoria Jurídica do Município, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal com a finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município tem como competência:

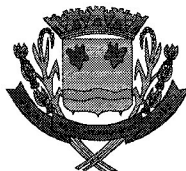


Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

- I - prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos e entidades integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal, bem como a emissão de pareceres, normativos ou não, para fixar interpretação de leis ou atos administrativos;
- II - a orientação na elaboração de projetos de lei, decretos e outros atos normativos de competência do Prefeito Municipal ou Secretários Municipais;
- III - a promoção da cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município;
- IV - o acompanhamento e o controle das ações cuja representação judicial do Município tenha sido conferida a terceiros;
- V - a defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito Municipal e a representação judicial do Município e de suas entidades de direito público;
- VI - a elaboração de minutas de correspondências ou documentos para prestar informações ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito Municipal e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;
- VII - a proposição ao Prefeito Municipal de encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos e a elaboração da correspondente petição e das informações que devam ser prestadas pelo Prefeito Municipal;
- VIII - a promoção, a juízo do Prefeito Municipal, de representação ao Procurador-Geral da República para que este providencie perante o Supremo Tribunal Federal a avocação de causas processadas perante quaisquer juízos, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente;
- IX - a proposição de atos de natureza geral e medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio público e a manifestação sobre providências de ordem administrativa e jurídica aconselhadas pelo interesse público;
- X - a defesa dos interesses do Município e do Prefeito junto aos contenciosos administrativos;
- XI - a proposição de medidas de uniformização da jurisprudência administrativa e a elaboração de minutas de termos de contratos a serem firmados pelo Município;
- XII - a manifestação prévia com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a administração direta;
- XIII - a manifestação, sempre que solicitada, em processo administrativo disciplinar ou outros em que haja questão judicial que exija orientação jurídica como condição de seu prosseguimento;
- XIV - a representação ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica reclamados pelo interesse e pela aplicação das leis vigentes;
- XV - a colaboração com o Prefeito no controle da legalidade no âmbito do Poder Executivo Municipal;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

XVI - a organização e sistematização de coletânea da legislação municipal e de atos do Prefeito Municipal; e.

XVII - assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

Subseção III

Da Assessoria Especial de Esporte e Lazer

Art. 11 – A Assessoria Especial de Esporte e Lazer, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, tem como competência:

I – a formulação e a disseminação das políticas públicas para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de integração das ações voltadas à juventude, ao esporte e ao lazer;

II – o fomento às ações, aos empreendimentos e às iniciativas da sociedade civil organizada e a coordenação das ações governamentais destinadas ao esporte e ao lazer;

III – o incentivo e o apoio às iniciativas da sociedade civil destinada ao fortalecimento da auto-organização dos jovens, a coordenação e implementação de ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens, para o esporte e lazer, objetivando a sua inclusão social e a cidadania;

IV – a formulação e a execução, direta ou indiretamente, em parceria com entidades públicas ou privadas, de programas, projetos e atividades para jovens e a promoção de ações para o esporte e lazer;

V – a promoção e o incentivo aos intercâmbios com as organizações e instituições afins, públicas ou privadas, de caráter nacional ou internacional, visando à implementação e ao desenvolvimento de políticas intersetoriais para a juventude;

VI – o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude, objetivando o seu correto atendimento social, cultural e para a profissionalização, através de ações governamentais integradas e em articulação com as Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social;

VII – a promoção de campanhas de conscientização e de programas e projetos educativos, esportivos e de lazer, junto a instituições assistenciais, e de ensino, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades, potencialidades, direitos e deveres dos jovens;

VIII – a coordenação, a supervisão e a execução da política municipal de esportes e lazer, o desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento e formação de profissionais, para atuação em atividades lazer e do desporto educacional, profissional e não-profissional;

IX – a adoção de medidas e o apoio a iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas, de recreação e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar dos cidadãos;

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS

Avenida Barão do Rio Branco nº165 – Centro. Tel. (67) 3292-1540 – Rio Verde de Mato Grosso – MS CEP 79480-000

e-mail: pref.rioverde@bol.com.br site: www.rioverde.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

X – o fomento as políticas de parcerias com a iniciativa privada para proporcionar condições para que os jovens atletas possam representar os Municípios em competições estaduais, nacionais ou internacionais;

XI – a elaboração e a implementação de projetos para a construção e a urbanização de áreas públicas e unidades escolares para desenvolvimento de programas para a prática do esporte comunitário;

XII – a divulgação e o desenvolvimento de conhecimentos sobre os benefícios das atividades físicas e do esporte, visando a melhorar o bem-estar físico e a saúde da população; e

XIII - assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

Subseção IV

Da Assessoria Especial de Turismo e Meio Ambiente

Art. 12 – A Assessoria Especial de Turismo e Meio Ambiente, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, tem como competência:

I - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

II - criar e manter a agência de divulgação do turismo do município;

III - articular com organismos tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando a captação de recursos e a atração de investimentos para o Município, aproveitando as potencialidades locais, para programas e projetos de desenvolvimento econômico, social e ambiental;

IV - elaborar e executar projetos estratégicos de desenvolvimento do turismo local, bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores de turismo e meio ambiente;

V - o acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal e relacionados ao desenvolvimento do turismo e meio ambiente, para identificação de oportunidade e expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;

VI - estabelecer parcerias com agências de turismo, visando a divulgação e inclusão do município nos roteiros turísticos do estado;

VII - fomentar e incentivar à instalação de novos negócios e investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial de turismo local;

VIII - propor políticas de proteção e educação ambiental, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal, com vistas à preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação da comunidade na sua execução;

IX - propor políticas para o desenvolvimento, indicando alternativas de sua viabilidade econômica observada as normas de preservação e conservação ambiental;